

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO Câmara de Ensino

RESOLUÇÃO № 03/2013

Estabelece normas para dispensa de componentes curriculares nos cursos de graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF.

A CÂMARA DE ENSINO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco, normas referentes ao aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior, com vista à dispensa de componentes curriculares nos cursos de graduação da UNIVASF.

SEÇÃO I DOS ESTUDOS PASSÍVEIS DE APROVEITAMENTO

- Art. 2º São passíveis de aproveitamento os estudos concernentes a disciplinas componentes do currículo pleno de cursos de graduação, com reconhecimento oficial ou autorização de funcionamento, concluídas com aprovação.
- Art. 3º O aproveitamento de estudos realizados em instituições estrangeiras dependerá da comprovação do nível superior do curso e de sua inserção em sistema de ensino formal e regular.

SEÇÃO II DA SOLICITAÇÃO

- Art. 4º O aluno regularmente matriculado na UNIVASF que pretender se beneficiar do aproveitamento de estudos deverá requerê-lo no Serviço de Informação ao Cidadão SIC do campus no qual o seu curso funciona.
- Art. 5º O requerimento deverá ser feito em formulário próprio, no período estabelecido no calendário acadêmico.
 - §1º Na documentação apresentada deve constar, expressamente, indicação do Diário Oficial em que foi publicado o decreto de reconhecimento oficial ou autorização de funcionamento do curso no qual as disciplinas foram concluídas;
 - §2º Quando se tratar de instituição estrangeira a mesma deverá ser reconhecida por repartição consular brasileira no país que os expediu, sendo dispensados deste reconhecimento os programas de cooperação internacional e de políticas institucionais.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO Câmara de Ensino

SEÇÃO III DOS PROCEDIMENTOS

- Art. 6º Recebido o requerimento, o SIC deverá encaminhá-lo à coordenação do colegiado do curso ao qual o aluno está vinculado.
- Art. 7º A coordenação do colegiado deverá nomear um relator para o processo.

Parágrafo único – O relator do processo de dispensa de disciplina poderá solicitar o parecer de algum docente responsável pela respectiva disciplina na UNIVASF.

- Art. 8º Após toda análise documental, o relator deverá apresentar parecer conclusivo considerando a(s) disciplina(s) dispensada(s) ou não dispensada(s).
- Art. 9º A disciplina dispensada será registrada no histórico escolar do discente com a denominação e carga horária estabelecidas pela UNIVASF e a situação *dispensado*.
- Art. 10. As disciplinas dispensadas não serão consideradas no cálculo do coeficiente de rendimento escolar do aluno.
- Art. 11. Quando do indeferimento do requerimento de dispensa de disciplina, poderá o aluno solicitar revisão do processo ao Colegiado Acadêmico, desde que fundamentado, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data que tomou ciência do indeferimento.

Parágrafo único – O requerimento de revisão do processo será analisado e deliberado pelo colegiado do curso ao qual o discente está vinculado.

SEÇÃO IV DOS CRITÉRIOS

- Art. 12. Poderá ser concedida dispensa de disciplinas nos seguintes casos:
 - Quando a carga horária e o conteúdo do programa da disciplina cursada em outro curso de graduação for, no mínimo, 75% equivalente a qual se pretende a dispensa.
 - II. Quando o requerente tiver sido aprovado em duas ou mais disciplinas em outro curso de graduação que, em conjunto, atendam aos requisitos do inciso I deste artigo.
 - III. Quando for cursada em outro curso da UNIVASF uma determinada disciplina integrante de ambos os currículos (com conteúdo programático e carga horária equivalentes), a dispensa é automática e poderá ser determinada *ex-offício*.

Parágrafo único – Se o discente solicitar dispensa de disciplina que tenha sido cursada há mais de cinco anos, poderá ser aplicado exame de suficiência formulado por docente com atuação na disciplina objeto da dispensa.

- Art. 13. Não será concedida dispensa de disciplinas nos seguintes casos:
 - I. Quando o aluno, em período anterior ao requerimento, matriculou-se na disciplina que se pretende a dispensa e foi reprovado;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO Câmara de Ensino

II. Quando a disciplina cursada já tiver sido utilizada como fundamento para dispensa de outra disciplina da UNIVASF.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 14. Cabe aos Colegiados de Curso a correta aplicação do processo de dispensa de disciplina, podendo a Pró-Reitoria de Ensino impugnar qualquer dispensa concedida em desacordo com esta Resolução, notificando o respectivo colegiado das razões da impugnação.
- Art. 15. Os parâmetros de verificação da dispensa deverão ser as informações contidas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de cada curso e/ou no programa da disciplina.
- Art. 16. Os casos omissos serão examinados pelo Colegiado do Curso, ouvida a Câmara de Ensino.
- Art. 17. Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Ato Normativo nº 02/2011 Proen/ Univasf.

Sala das Sessões, 19 de março de 2013.

LEONARDO RODRIGUES SAMPAIO Presidente da Câmara de Ensino